



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CONTRATO Nº 76/2023

Contrato que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **KADOSHI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, cujo objeto é o fornecimento de cadeiras.

À vista dos autos nº **202306000417764**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e, a empresa **KADOSHI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, com sede na Rua João Samaha, 601/602, nº 1380, Bairro São João Batista (Venda Nova), Belo Horizonte/MG, CEP: 31.520-100, inscrita no CNPJ sob o nº 14.193.613/0001-05 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Adilson dos Santos Pinto**, brasileiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, têm entre si justo e combinado o presente contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 45/2022 oriunda do Edital nº 43/2022 da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sob sujeição às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.347/2011 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) cadeiras de escritório: giratória operacional, com multi regulagens e de espaldar alto com apoio de cabeça, consoante termo de referência orientador da contratação, para atender às demandas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação foi realizada a adesão à Ata de Registro de Preços nº 45/2022 da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, oriunda da Licitação na Modalidade – Pregão Eletrônico, edital nº 43/2022, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, e dos Decretos Estaduais nº 840/2017, 8.199/2006, 572/2016 e da Lei Estadual nº 11.123/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará, por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E QUANTIDADES

O valor total do presente contrato é de R\$ 624.997,50 (seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

Após a assinatura deste Contrato, na medida da necessidade da aquisição, estando a empresa **CONTRATADA** apta a iniciar o fornecimento, nos termos das informações que estarão contidas na Ordem emitida.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

§ 1º. A empresa fornecerá os bens nos termos das especificações técnicas e suas quantidades.

§ 2º. Deverá entregar os materiais no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento que será expedida pelo **CONTRATANTE**.

§ 3º. Os produtos deverão ser entregues na região metropolitana de Goiânia/GO, com as montagens nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**, aptos para o uso.

§ 4º. Todas as despesas com o fornecimento correrão por conta da empresa **CONTRATADA**, devendo estar em conformidade com a unidade de medida licitada, acondicionados em caixas próprias a fim de evitar danos ao produto adquirido. A empresa **CONTRATADA** também se responsabiliza pelos serviços da transportadora dos materiais.

§ 5º. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para o **CONTRATANTE**, as despesas com funcionários da **CONTRATADA**, no fornecimento dos objetos.

§ 6º. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos bens adquiridos, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento.

§ 7º. A forma de fornecimento do objeto será parcelada.

§ 8º. O regime de execução da contratação que trata este Contrato será indireto por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia contra defeitos de fabricação para os produtos deverá ter no mínimo 5 (cinco) anos, resguardados os demais dispositivos previstos no Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/1990.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

O valor contratado não será reajustado, podendo, no entanto, ser revisado nas hipóteses legalmente previstas, ficando ao encargo da **CONTRATADA** demonstrar a ocorrência do fato superveniente, imprevisível para as partes, que desequilibrou a relação contratual de maneira grave.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE** resguarda-se o direito na concessão ou não da revisão, mediante justificativa da autoridade superior competente.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta da Dotação Compactada nº 2023.0452.003, Programa de Trabalho nº 2023.0452.02.061.1024.2.087, Elemento de Despesa nº 4.4.90.52.24, conforme nota de empenho nº 137, no valor de R\$ 624.997,50 (seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I – Atender à solicitação do **CONTRATANTE** após assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, mediante Ordem de Fornecimento;

II - Cumprir rigorosamente todas as especificações do fornecimento dos bens para atender a demanda do **CONTRATANTE**, conforme condições e exigências a serem estabelecidas.

III - Executar a entrega nos termos da cláusula sexta deste pacto;

IV - Responsabilizar-se por todas as despesas – diretas e indiretas, com o fornecimento em tela, não acarretando quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades com funcionários da **CONTRATADA**, no fornecimento dos objetos para o **CONTRATANTE**;

V - Garantir a qualidade dos bens adquiridos, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento.

VI - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento dos materiais e prestar os esclarecimentos necessários;

VII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, dando total garantia do eficaz fornecimento dos bens;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, nos termos da legislação vigente e das regras expressas neste Contrato. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo **CONTRATANTE**;

IX - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, com relação aos bens fornecidos;

X - Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE**,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações deste Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

XI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

XII - Indenizar terceiros e/ou este Poder, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XIII - Os preços ofertados deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.), não remanescendo qualquer outra despesa ao **CONTRATANTE**, ressalvadas as fixadas no contrato;

XIV - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

XV - Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XVI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação, sub-rogação ou afins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento a ser executado pela contratada;

II - Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens;

III - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA** dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

IV - Receber os bens nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato;

V - Recusar os bens devolvê-los nas seguintes hipóteses:

- a)** Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- b)** Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Contrato;
- c)** Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

VI - O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pelo **CONTRATANTE**, no ato da entrega do produto e da nota fiscal;

VII - O recebimento provisório não implica sua aceitação;

VIII - O recebimento definitivo dar-se-á, pelo **CONTRATANTE**, após a verificação do cumprimento das especificações dos bens, nos moldes deste Contrato, do Edital nº 43/2022 da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e seus anexos, bem como da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado da seguinte forma:

I - A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto ao **CONTRATANTE** até 10º dia útil após o recebimento definitivo dos bens, cujo pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que o fornecimento dos bens foi realizado a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos;

II - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.

III - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

IV - A **CONTRATADA** indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

V - Junto às Notas Fiscais a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

VI - No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.);

VII - A critério do **CONTRATANTE**, os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

VIII - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução parcial ou defeituosa dos fornecimentos;
- b) Existência de débito da contratada para o **CONTRATANTE**, proveniente da execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;
- c) Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a **CONTRATADA** atenda cláusula infringida;
- d) Paralisação dos fornecimentos por culpa da **CONTRATADA**.

IX - Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos fornecimentos, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item V caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação da penalidade legalmente cabível.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS GLOSAS

O **CONTRATANTE** poderá realizar glosas nas faturas conferidas, indicando-as nos avisos de crédito a serem enviados à **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

I - Glosa administrativa: aplicada quando da evidência, pelo fiscal do Contrato, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de bens, tais como: ausência de assinaturas; rasuras; ausência de apresentação de documentos referentes ao pagamento, etc;

II - Glosa técnica: aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as faturas apresentadas.

§ 1º. As glosas poderão ser objeto de recurso por parte da contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu pagamento, por escrito, onde conste o número da correção informada no aviso, número do contrato, mês do fornecimento, valor recusado e as devidas justificativas, para análise pelo fiscal do Contrato do **CONTRATANTE**. Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.

§ 2º. Na hipótese de silêncio ou inércia da **CONTRATADA** quanto às divergências apontadas, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.

§ 3º. O **CONTRATANTE** terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento formal do recurso, para apresentar à **CONTRATADA**, também por escrito, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.

§ 4º. O **CONTRATANTE** poderá, também no prazo de 60 (sessenta) dias após os pagamentos, proceder a correções em virtude da identificação de questões não verificadas quando do processamento das faturas.

§ 5º. Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com os calendários de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo de aditamento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do objeto do contrato, nos termos do art. 65, caput, e §1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização será exercida por um representante da Defensoria Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 67 da



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Lei nº 8.666/1993);

Parágrafo único. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/1993).

Função	Nome	E-mail
Gestor do Contrato	Einstein Brunno Martins Rezende dos Santos	ebmrsantos@tjgo.jus.br
Fiscal Administrativo	Acauã Alves Galvão da Silva	aagsilva@tjgo.jus.br
Fiscal Técnico	Einstein Brunno Martins Rezende dos Santos	ebmrsantos@tjgo.jus.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei n.º 8.666/1993, atualizada;

I - A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

II - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

III - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes do futuro e eventual Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

IV - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE**, previstas no Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades abaixo



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

descritas, conforme prevê a Lei nº 8.666/1993:

I - Pelo atraso ou recusa imotivada em fornecer os bens, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas, a contratada poderá incorrer em:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;

b) Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;

d) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total;

e) Para os casos de multas não previstas, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;

f) Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

g) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

g.1) Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

g.2) Todo fornecimento de bens não for aceita pela fiscalização por não atender às especificações.

II - Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Defensoria por até 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**, depois de ressarcido dos prejuízos causados.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a empresa ensejar o retardamento da execução da contratação, não mantiver a proposta,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

falhar ou fraudar na execução do compromisso contratado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

III - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da contratada serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;

IV - As multas e sanções previstas neste Contrato não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

V - As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente no caso das multas, sem prejuízo a outras medidas cabíveis;

VI - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isento das penalidades mencionadas;

VII - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á assegurado o contraditório e ampla defesa, observando o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993;

VIII - A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da empresa **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o Princípio da Proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** concernente a:

I - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/1993;

II - aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato e/ou instrumento equivalente a este;

III - fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se a este Contrato ao Edital de Pregão nº 43/2022 da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e a Ata de Registro de Preços nº 45/2022 do citado Órgão respeitando o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 12.846/2013, Lei nº 10.406/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

I – A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores;

II – Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

III – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;

IV – A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando a legislação vigente, bem como a Resolução nº 201 do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, considerando a necessidade de que os efeitos do desenvolvimento sustentável dos processos produtivos supram as necessidades atuais da humanidade sem, contudo, comprometer a capacidade de as gerações futuras poderem dirimi-los de acordo com o seu tempo e com as suas carências, conciliando o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental e bem-estar social, a **CONTRATADA** obedecerá aos critérios de gestão ambiental estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal, normas e regulamentos específicos aos serviços visando à melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

I – As atividades desempenhadas pela **CONTRATADA** devem ser conduzidas considerando a preservação, conservação e a recuperação dos ecossistemas, desenvolvendo suas ações de forma a valorizar o bem-estar dos trabalhadores, promovendo a qualidade de vida;

II – A **CONTRATADA** deverá estabelecer ações de forma a promover o desenvolvimento das regiões previstas na execução do contrato, gerando benefícios e minimizando os impactos negativos, sociais, ambientais e econômicos;

III – A **CONTRATADA** deverá obedecer às orientações contidas na Portaria nº 317/2012 do INMETRO quanto aos seguintes indicadores:

- a) Identificação e monitoramento da atualização da legislação e de outros regulamentos aplicáveis;
- b) Registros de comprovação do atendimento à legislação e a outros regulamentos aplicáveis;
- c) Conformidade ambiental, de acordo com a legislação vigente;
- d) Conformidade sanitária, de acordo com a legislação vigente;
- e) Conformidade trabalhista, de acordo com a legislação vigente;
- f) Conformidade previdenciária, de acordo com a legislação vigente;
- g) Conformidade tributária, de acordo com a legislação vigente;
- h) Conformidade fiscal, de acordo com a legislação vigente;
- i) Conformidade com a legislação de defesa do consumidor;
- j) Medidas adotadas junto à cadeia de valor, visando a sua conformidade com a



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

legislação e outros regulamentos ambientais, sanitários, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e de defesa do consumidor, aplicáveis.

IV – A CONTRATADA deve realizar suas atividades de modo a minimizar os impactos negativos e potencializar os impactos positivos sobre a flora e fauna, preservando, conservando e recuperando ecossistemas locais;

V – A CONTRATADA deve adotar o plano de gestão de resíduos sólidos, visando:

- a) A coleta seletiva de resíduos sólidos, aproveitando os resíduos gerados;
- b) Controle, tratamento e destinação adequados dos resíduos e rejeitos sólidos;
- c) Práticas de logística reversa dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

A **CONTRATADA**, ao celebrar este contrato, afirma ter ciência dos termos da Resolução nº 157, de 23 de junho de 2021, deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, ao celebrarem este contrato, afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação a seus dispositivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/3/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE

Adilson dos Santos Pinto
CONTRATADA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 730327176938 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202306000417764 (Evento nº 40)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 31/08/2023 às 18:16



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 730802329415 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202306000417764 (Evento nº 42)

Claudiene Nunes Pereira

ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos

Assinatura CONFIRMADA em 01/09/2023 às 13:44

